

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 272 DE 21 DE MAIO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 21/05/2020 (Parecer 108/2020 CEE/PA e Processo nº 2020/224894 - CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: concede, **em caráter excepcional**, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao **ano letivo de 2020**.

Art.1º Ficam concedidos, **em caráter excepcional**, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativamente aos processos listados nos **anexos I e II** do Parecer CEE/PA nº. 108/2020, que integram para todos os fins esta Resolução, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de **2020**, obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.

Parágrafo único: Os diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional, assim como os demais documentos escolares dos alunos incluídos na situação tratada no Parecer CEE/PA nº. 108/2020, utilizarão o número desta Resolução para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARÁ		
Assunto: Regularização da vida acadêmica de alunos egressos de Instituições que ofertam cursos de educação básica e profissional e com processos de autorização de funcionamento e/ou de renovação de atos autorizativos, suspensos em decorrência da pandemia da COVID - 19.		
Relator: Maria Beatriz Mandelert Padovani		
Parecer: nº 108/2020	COMISSÃO ESPECIAL	Processo: nº 2020/341166

I – Histórico

Tratam os presentes autos de matéria de interesse do Sistema Estadual de Ensino do Pará, em razão da suspensão do trâmite processual de diversos processos tendentes à concessão de atos autorizativos em prol das unidades escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Pará, situação que, se não resolvida, poderá gerar prejuízos irreparáveis para alunos e Instituições de Ensino, cujo funcionamento irregular coloca em risco a validade dos estudos dos respectivos educandos.

II – Análise

CONSIDERANDO que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia, recomendando três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que esse cenário está prejudicando o regular trâmite dos processos tendentes à concessão de atos autorizativos, na medida que estão impossibilitadas as verificações *in loco* das condições institucionais de oferta de ensino;

CONSIDERANDO que nem alunos e nem Instituições podem ficar prejudicados em decorrência da ausência de atos autorizativos, face à morosidade processual acarretada pelas circunstâncias atuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/PA nº 485/2009, no que concerne aos requisitos de regulação que disciplinam a oferta de Educação Básica e profissional no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os processos administrativos que tramitam neste CEE/PA devem observar, dentre outros quesitos, os princípios de finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economia e celeridade processual, como encaminhamento para os processos listados nos anexos I e II deste Parecer, cuja tramitação foi suspensa no CEE/PA, impedindo sua conclusão regular no ano de 2020, PROPÕE-SE:

- ✓ Processos de solicitação de Credenciamento de novas unidades escolares, de Recredenciamento das unidades escolares já existentes e de autorização ou renovação de autorização de cursos, níveis e etapas de ensino – **concessão dos atos autorizativos solicitados apenas para fins de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares relativamente ao ano letivo de 2020, obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.**

Os diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional, assim como os demais documentos escolares dos alunos incluídos na situação tratada neste Parecer, utilizarão o número da Resolução dele decorrente para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

III - Voto

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela aprovação de Resolução que conceda, em caráter excepcional, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativamente aos processos listados nos anexos I e II deste Parecer, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de 2020, **obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 15 de maio de 2020.

Comissão constituída - PORTARIA Nº. 108 DE 10 DE MAIO DE 2019 CEE/PA.

MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO – Presidente do Conselho Estadual de Educação.

IVONETE CUNHA GADELHA - Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI – Presidente da Câmara de Educação Básica.

Relatora.

MÁRCIA ARGUELLES PANTOJA – Conselheira da Câmara de Educação Básica.

65.	<p>2019/630367; 2019/103449; 2019/325958; 2018/35359; 2018/179966; 2018/319516_ Ananindeua, Medicilândia e Pacajá _juntados aos processos (2019/325958 e 2019/103449)</p> <p>2019/650299 2018/546769 2018/179966</p>	<p>Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia (IETAAM)</p>	<p>Belém</p>	<p>Renovação da Autorização para o funcionamento Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (presencial e a distância) e dos cursos: _ Técnico em Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Logística; Técnico em Manutenção Automotiva; Técnico em Telecomunicações; Técnico em Automação Industrial; Técnico em Edificações; Técnico em Petróleo e Gás; Técnico em Mecatrônica; Técnico em Metalurgia; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Eletrônica; Técnico em Mecânica; Técnico em Mineração.</p> <p>Renovação do Programas de Certificação de Competências Profissionais, no município de Belém/PA, concedido na Resolução 326/2019;</p> <p>Autorização para o funcionamento dos cursos: - Técnico em Administração (presencial e subsequente); Técnico em Contabilidade; Técnico em Serviços Jurídicos; Técnico em Aquicultura; Técnico em Radiologia; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Agente Comunitário; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Farmácia; Técnico em Informática; Técnico em Construção Naval; Técnico em Refrigeração e Climatização; Técnico em Agricultura; Técnico em Agrimensura; Técnico em Meio Ambiente.</p> <p>Aditamento ao Ato de Credenciamento da Entidade Mantenedora para a inclusão da oferta da Educação Básica (Ensino Médio/EJA, Educação Profissional e Educação a Distância), nos municípios de Ananindeua/PA, de Medicilândia/PA e Pacajá/PA;</p> <p>Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável, no município de Belém/PA.</p> <p>Medicilândia _ Autorização para funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (presencial e a distância), dos Cursos: - Técnico em Enfermagem (presencial, concomitante e subsequente); Técnico em Segurança do Trabalho (presencial, concomitante e subsequente), no município de Medicilândia/PA;</p> <p>Ananindeua - Autorização para o funcionamento dos cursos: Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Enfermagem.</p> <p>Pacajá - Autorização para funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª etapas (presencial e a distância) e dos Cursos: - Técnico em Enfermagem (subsequente); Técnico em Logística (concomitante e subsequente); Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente), todos presencial no município de Pacajá/PA.</p> <p>Abaetetuba - Solicita Credenciamento e Autorização para oferta do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA.</p> <p>Santarém - Solicitação de Aditamento para o Funcionamento da Filia.</p> <p>Brasil Novo e Medicilândia - Solicitação de Autorização dos Cursos de Segurança do Trabalho, Enfermagem.</p>
-----	--	--	--------------	---